



RELATÓRIO

ANDAMENTO PROCESSUAL – RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO AVANÇO

PROCESSO 1000585-88.2024.8.26.0359

- Fls. 1/388 - 04/07/2024 – Petição Inicial requerendo o deferimento do processamento da Recuperação Judicial do Grupo Avanço, composto pelas empresas (i) A2- AGROPECUARIA LTDA; (ii) AVANÇO - AGROPECUARIA LTDA; (iii) IRMA CRISTINA - AGROPECUARIA LTDA; (iv) ANDRÉ LUIZ AVANÇO, produtor rural; (v) ANIZIA ROSSETO AVANÇO, produtora rural; e (vi) GISBERTO AVANÇO NETO, produtor rural, com pedido liminar de antecipação da tutela para suspensão das execuções e medidas de constrição contra as recuperandas por credores que detenham créditos sujeitos à Recuperação Judicial, com antecipação do stay period. Requerendo que seja declarada essencialidade dos bens de capital, com a manutenção na posse, pelas requerentes, ainda que gravados com alienação fiduciária, arrendamento mercantil ou reserva de domínio, pelo prazo do stay period, tendo em vista a necessidade dos mesmos para que seja desenvolvida a sua atividade;
Valor da causa: R\$ 18.954.694,22
- Fls. 389/390 - 10/07/2024 - Certidão de regularidade processual, atestando que os autos encontram-se cadastrados sem parte passiva, diante da natureza da ação, que a presente ação foi distribuída na Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem – Foro Especializado da 2ª, 5ª e 8ª RAJs – São José do Rio Preto/SP em 04/07/2024, que são partes: A2 - AGROPECUARIA LTDA, AVANÇO - AGROPECUARIA LTDA, IRMA CRISTINA -AGROPECUARIA LTDA, ANDRÉ LUIZ AVANÇO, ANIZIA ROSSETO AVANÇO e GISBERTO AVANÇO NETO e que as custas processuais não foram recolhidas, pois há pedido de diferimento e subsidiariamente parcelamento, pedidos estes que serão apreciados pelo juízo;
- Fls. 391/392 - 10/07/2024 - Decisão determinando que os requerentes efetuem o recolhimento da totalidade das custas processuais, bem como regularizem sua representação processual, sob pena de indeferimento da inicial;
- Fls. 395/471- 16/07/2024 – Petição juntando procuração do Banco John Deere S.A e requerendo que as publicações saiam apenas em nome de RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/SP 396.604, procuração e contrato social anexos;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 472/478 - 17/07/2024 - Petição dos Requerentes pleiteando a juntada de guia e comprovante de pagamento pertinente as custas iniciais da presente demanda, requereram também a complementação da documentação pertinente a inicial, com a inclusão dos documentos pessoais das pessoas físicas do polo ativo, para regularização processual (dentre os documentos temos CNH de André Luiz Avanço, CNH de Gisberto Avanço Neto e CPF e RG de Anizia Rosseto Avanço);
- Fls. 480/501- 18/07/2024 - Petição dos Requerentes com pedido de tutela, requerendo o reconhecimento da essencialidade dos bens alienados fiduciariamente à credora COCAMAR Cooperativa Agroindustrial. Pleiteia a impenhorabilidade da safra de milho de 2024 e a impenhorabilidade da Plantadeira Marca: John Deere Modelo: 2100 - 13 Linhas Chassi/Série: 1CQ2113ATF0105108 Ano: 2015 e do Trator Marca: John Deere, Modelo: 6180 J Chassi/Série: 1BM6180JJDD002792 Ano: 2013. Requer a abstenção da credora COCAMAR Cooperativa Agroindustrial dos atos de constrição judicial ou extrajudicial sobre a safra de milho de 2024 e da Plantadeira Marca: JohnDeere, Modelo: 2100 - 13 Linhas Chassi/Série: 1CQ2113ATF0105108, Ano: 2015, e do Trator Marca: John Deere Modelo: 6180 J Chassi/Série: 1BM6180JJDD002792Ano: 2013, em especial sobre as sacas de milho vinculadas a garantia no contrato de abertura de crédito com constituição de garantia hipotecária com a referida credora - Trata-se de Escritura Pública com abertura de crédito com constituição de garantia hipotecaria sob o imóvel n.º 11.136 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Comarca de Regente Feijó- Estado de São Paulo.

Requeru ainda que seja determinada a cassação da liminar proferida nos autos de execução de título extrajudicial com tutela de urgência, que tramita sobre o nº de autos: 0001589-07.2024.8.16.0053, que determinou o arresto da safra de milho de 2024 e impenhorabilidade da Plantadeira Marca: John Deere Modelo: 2100 - 13 Linhas Chassi/Série: 1CQ2113ATF0105108, Ano: 2015 e do Trator Marca: John Deere Modelo: 6180 J Chassi/Série: 1BM6180JJDD002792, Ano: 2013, o reconhecimento da competência exclusiva da Vara Regional Empresarial de São José do Rio Preto e expedição urgente de ofício ao d. Juízo da Vara Cível de Bela Vista do Paraíso - PR - (Autos 0001589-07.2024.8.16.0053), a fim de que não promova qualquer tipo de arresto, penhora,



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor. Ao final pede ainda a intimação da credora COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL para ciência da decisão e abstenção de atos de expropriação de safra, sob pena de multa e demais cominações legais.

Acompanham documentos referentes aos processos citados e notificações recebidas (fls. 505/554);

- Fls. 561/571- 19/07/2024 – Concessão de Pedido Liminar;

Decisão do magistrado que indeferiu o sigilo processual e determinou o levantamento do segredo de justiça. Juiz determinou ser necessária a realização de constatação prévia em face dos Requerentes para deferimento do pedido de recuperação judicial, devendo ser apurada a existência de grupo econômico, com a verificação da interconexão e a eventual confusão entre ativos e passivos das devedoras, além da existência de eventuais garantias cruzadas, relação de controle e de dependência, identidade total do quadro societário e a atuação conjunta no mercado entre as devedoras. Decidiu ainda que deverá constar de forma expressa o valor do passivo sujeito à administração judicial. Determinou prazo de cinco dias para apresentação do laudo de constatação. Neste ato foi nomeada a ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL para constatação prévia, com intimação por e-mail, a remuneração será arbitrada após a apresentação do laudo de constatação prévia.

Houve o **deferimento do pedido liminar para antecipação dos efeitos da recuperação judicial**, com a suspensão, pelo prazo de 30 dias, contados da publicação desta decisão, das execuções e medidas de constrição contra as empresas e produtores rurais do GRUPO AVANÇO, reiterando que este período de suspensão será deduzido do stay period. Quanto à essencialidade dos bens, deferido o pedido de tutela cautelar antecedente para o fim de determinar a suspensão, pelo prazo de 30 dias, das execuções e medidas de constrição contra as empresas e produtores rurais do GRUPO AVANÇO quanto aos seguintes bens:

- Safra de milho de 2024;
- Plantadeira - marca: John Deere - modelo: 2100 - 13 Linhas -Chassi/Série: 1CQ2113ATF0105108 - ano: 2015;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Trator - marca: John Deere - modelo: 6180 J - Chassi/Série:1BM6180JJDD002792 - ano: 2013.

Tal medida se aplica inclusive à COCAMAR Cooperativa Agroindustrial, sendo necessária a suspensão com relação aos atos de constrição presentes nos autos de execução de título extrajudicial nº 0001589-07.2024.8.16.0053, em trâmite perante a Vara Cível de Bela Vista do Paraíso/PR;

- Fls. 580 – 22/07/2024 - Certidão constando a intimação da perita judicial;
- Fls. 581 – 23/07/2024 – Petição de COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL requerendo a juntada aos autos da decisão proferida no AGRAVO DE INSTRUMENTO sob n.º 213298-07.2024.8.26.0000. Requereu a imediata intimação da perita para realizar a constatação prévia, para que acompanhe a colheita e depósito dos grãos de MILHO que estão sendo colhidos pelos Requerentes, para que o resultado financeiro obtido seja depositado nos presentes autos até o julgamento do agravo interposto.

O agravo de instrumento interposto pela COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL contra a decisão de fls. 561/571 teve efeito suspensivo parcial;

- Fls. 604 – 24/07/2024 – Decisão do juízo dando ciência as partes da decisão que foi proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto por COCAMAR, com efeito suspensivo parcial, intimando-se com urgência para que a perita ANZ Brasil Administração Judicial acompanhe a safra, bem como que os Requerentes depositem em juízo o resultado financeiro que vier a ser obtido com a alienação da safra;
- Fls. 609 - 26/07/2024 - Certidão informando que a perita judicial foi intimada via e-mail;
- Fls. 610/615 - 26/07/2024 – Apresentação de embargos de declaração com efeitos infringentes propostos por BANCO JOHN DEERE S.A em face da decisão de fls. 561/571, alegando omissão e extra petita no decisório ao estender a essencialidade dos bens e o impedimento de ações/atos de constrição para todo e qualquer credor, requer a exclusão da essencialidade genérica e reforma da decisão;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 616/ 929 - 29/07/2024 - Manifestação da perita Administradora Judicial - ANZ Brasil Administração Judicial, com apresentação do LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA, acompanhado dos Relatório de fotos e filmagens feitas no dia da visita em 25 de julho de 2024 (anexo 1), bem como, dos documentos fornecidos e complementados pelos produtores rurais para a presente análise prévia das atividades empresariais, quais sejam: Declarações de Imposto de Renda dos Produtores Rurais (anexo 2) e Contratos de Arrendamento das áreas exploradas (anexo 3). Relatório com os tópicos: visita e operações da atividade empresarial, informações da causa da crise, do polo ativo do pedido, do grupo econômico, organograma societário, relatório de processos contra a empresa, endividamento, dívidas sujeitas à recuperação judicial, relatório sobre dívida fiscal, conferência cumprimento dos artigos 47, 48 e 51 da LREF, art. 47 da LREF, relação de funcionários, relação de bens do ativo não circulante, bens patrimoniais declarados, demonstrativos contábeis, resumo do desenvolvimento econômico da atividade, conclusões e encerramento.
- Fls. 930/954 - 29/07/2024 - Petição da perita Administradora Judicial apresentando o RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA COLHEITA DO MILHO, que teve início em 27/07/2024 e encerrou-se em 28/07/2024 na Fazenda Santa Paula, situada no Município de Taciba/SP, às margens da Rodovia José Jacinto de Medeiros.

A safra era a de milho, a área da colheita de 61 Ha da Fazenda Santa Paula, arrendada de Renata Moreira por Gisberto Avanço Neto e André Luis Avanço. No relatório foi informado que a produção foi altamente comprometida devido a condições climáticas, foi realizada a colheita, depois foi feita a classificação e pesagem. Resultado final do relatório: - A produção obtida na área foi de 797,2 sacas (47.832 kg) - A partir do número de sacas obtidas com a colheita do milho (797,2 sacas), tratando-se de uma área estimada de 60 ha, obtemos a média de rentabilidade de 13 sacas/ha.

- Fls. 956 - 31/07/2024 - Ato ordinatório para manifestação das Recuperandas e da Administradora Judicial sobre os Embargos de Declaração propostos às fls. 610/615, em 05 dias;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 959/963 - 01/08/2024 – Petição das Recuperandas apresentando contrarrazões aos embargos de declaração interpostos pugnando pela improcedência dos embargos diante de ausência de omissão;
- Fls. 964/970 – 09/08/2024 - Petição da Administradora Judicial manifestando-se sobre os embargos de declaração propostos às fls. 610/615, alegando não haver omissão no decisório proferido, opinando pelo não provimento dos embargos, mantendo-se a decisão;
- Fls. 971/997 – 23/08/2024 - Decisão deferindo o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL das empresas, em conjunto denominadas GRUPO AVANÇO, nomeação da ANZ BRASIL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL como Administradora Judicial, devendo a Administradora juntar termo de compromisso no prazo de 48h. Fixação dos honorários da Perícia Prévia no importe de R\$ 60.000,00, que deverá ser pago pelo GRUPO AVANÇO, em 15 dias. Fixação de apresentação dos relatórios mensais nos autos principais pela Administradora Judicial, devendo o primeiro ser apresentado no prazo de 20 dias. Determinação para as Recuperandas apresentarem as suas contas até o dia 30 de cada mês, bem como realizar a entrega de documentos requeridos pela Administradora Judicial. Após publicada a relação de credores apresentada pela Administradora Judicial eventuais impugnações deverão ser interpostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal. Determinação de suspensão dos prazos processuais, stay period, por 180 dias, deduzido o período do deferimento da tutela de fls. 561/571, com conseqüente suspensão de qualquer forma de constrição judicial ou extrajudicial. Quanto à essencialidade dos bens ficou mantida, inclusive, a decisão de fls. 561/571. Concessão do prazo de 60 dias para apresentação do plano de recuperação judicial pelas Recuperandas, sob pena de convação em falência. Após apresentação do plano será expedido edital, com prazo de 30 dias para objeções, que deverá também ser apresentado pelas Recuperandas, quando da apresentação do plano.

Decisão para que as Recuperandas iniciem as diligências voltadas para a adequação do passivo fiscal, com oportuna apresentação de CND. Decisão também para que o GRUPO AVANÇO conste em seu nome “em Recuperação Judicial”.



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Prazo legal de 48h para que o GRUPO AVANÇO informe o valor obtido com a colheita do milho e efetue o depósito judicial do valor, conforme decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº2213298-07.2024.8.26.0000). Após, nova vista à perita judicial, para em 5 dias, informar a correção dos valores. Embargos de declaração propostos às fls. 610/615 recebidos, porém não providos;

- Fls. 1012/1030 - 27/08/2024 - Envio da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial do GRUPO AVANÇO enviado à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- Fls. 1050/1068 - 27/08/2024 - Envio da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial do GRUPO AVANÇO para PRFN3 - Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região;
- Fls. 1069/1087- 27/08/2024 - Envio da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial do GRUPO AVANÇO para PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA;
- Fls. 1088/1106 - 27/08/2024 - Envio da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial do GRUPO AVANÇO para o Ministério Público do Estado de São Paulo;
- Fls. 1107 - 30/08/2024 - Manifestação do Ministério Público exarando ciência do processado;
- Fls. 1108/1122 - 30/08/2024 - Petição das Recuperandas informando que o depósito judicial referente a safra de milho de 2024 foi realizado de forma equivocada nos autos do agravo sob n.º 2213298-07.2024.8.26.000 e não no processo originário, motivo pelo qual foi requerida a transferência do montante ao desembargador e os autos encontram-se conclusos;
- Fls. 1123/1124 - 30/08/2024 - Petição da perita Administradora Judicial requerendo a juntada aos autos do Termo de Compromisso;
- Fls. 1125 - 30/08/2024 - Termo de Compromisso de Administradora Judicial;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 1126/1127- 30/08/2024 - Petição da Administradora Judicial requerendo a juntada aos autos da minuta do Edital para aviso do deferimento do processamento da recuperação judicial, cientificação da lista de credores das Recuperandas e aviso do prazo das habilitações e divergências administrativas;
- Fls. 1128 - 30/08/2024 - Anexo juntado pela Administradora Judicial: Edital de convocação de credores com prazo de 15 (quinze) dias para habilitações e divergências administrativas de crédito expedido nos autos da recuperação judicial do GRUPO AVANÇO;
- Fls. 1130/1136 - 02/09/2024 - Petição da Administradora Judicial atendendo ao item 23 da decisão de fls. 971/977, apresentando a sua proposta de honorários em 3% do valor total devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial;
- Fls. 1137- 03/09/2024 - Ato ordinatório para que a Administradora Judicial se manifeste no prazo de 05 dias sobre fls. 1108/1122;
- Fls. 1139 - 03/09/2024 - Certidão informando que o valor para publicação do Edital de Convocação de Credores é de R\$ 943,12, devendo ser recolhido no prazo de 24h;
- Fls. 1140/1143 - 03/09/2024 - Petição das Recuperandas informando que foi intimada via telefone e juntando aos autos o comprovante de pagamento das custas de R\$ 943,12 para publicação do Edital;
- Fls. 1146/1147 - 04/09/2024 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES;
- Fls. 1148 - 04/09/2024 - Ofício encaminhado à Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho informando que as decisões referentes à Justiça do Trabalho devem ser encaminhadas diretamente à Administradora Judicial, em virtude do deferimento do processamento da Recuperação Judicial do GRUPO AVANÇO;
- Fls. 1151 - 04/09/2024 - Certidão informando que foram intimados: Fazendas Públicas da União, do Estado e Município (onde tem estabelecimentos), JUCESP, Corregedoria do Tribunal Superior do Trabalho e Ministério Público;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 1153/1160 - 05/09/2024 - Petição da Administradora Judicial informando que foram realizados os envios dos e-mails e cartas aos Credores com aviso sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial;
- Fls. 1212/1217- 10/09/2024 - Petição da Administradora Judicial informando sobre os valores que foram obtidos com a safra, que o agravo de instrumento foi prejudicado, diante da perda do objeto, já que foi deferido o processamento da recuperação judicial, esclarecendo sobre o prejuízo das Recuperandas e concordando com a liberação do valor total de R\$ 10.600,50 às Recuperandas por se tratar de bem essencial à fonte produtora;
- Fls. 1234 - 11/09/2024 - Petição das Recuperandas informando que o agravo de instrumento foi prejudicado em sua integralidade e requerendo a liberação dos valores, caso sejam transferidos para o juízo originário;
- Fls. 1250/1256 - 12/09/2024 - Petição das Recuperandas requerendo que a remuneração da Administradora Judicial seja fixada em montante não superior à 1% do valor da causa;
- Fls. 1257 - 13/09/2024 - Ato Ordinatório para que a Administradora Judicial se manifeste no prazo de 05 dias sobre a petição de fls. 1250/1256;
- Fls. 1259/1262 - 13/09/2024 - Manifestação da União (Fazenda Nacional) exarando ciência da decisão de fls. 971/977 do deferimento do processamento da recuperação judicial, informando que não foram localizadas inscrições em dívida ativa da União e requerendo a intimação das Recuperandas para apresentação das certidões negativas de débitos tributários. Requer, ao final, que seja intimada em caso de eventual sentença homologatória de plano/aditivo de recuperação judicial.
- Fls. 1263/1316 - 13/09/2024 - Petição de Bussadori, Garcia & Cia LTDA requerendo a sua habilitação nos autos e a habilitação de seu procurador FLAVIO MERENCIANO, OAB/PR 35.121. Junta aos autos contrato social e procuração;
- Fls. 1317 - 13/09/2024 - Movimentação para publicação do despacho: “Manifeste-se o Sr. Administrador Judicial acerca de petição de fls. 1250/1256, no prazo de 5 dias” - Data da



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

publicação: 17/09/2024;

- Fls. 1318 - 17/09/2024 - Certidão de publicação constando que a relação n.º 0648/2024 foi publicada em 09/09/2024, trata-se do Edital de Convocação de Credores (fls. 1146/1147);
- Fls. 1319 - 17/09/2024 – Certidão constando que o edital de fls. 1146/1147 não foi publicado em sua íntegra, conforme certidão de fls. 1318;
- Fls. 1.320/1.321 - 17/09/2024 - Cópia do e-mail de cientificação do despacho proferido nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2213298-07.2024.8.26.0000;
- Fls. 1.322 - 17/09/2024 - Despacho determinando que o edital expedido às fls. 1146/1147 seja republicado. Quanto ao e-mail recebido às fls. 1320/1321, requirite-se, através do Portal de Custas a alteração de vinculação de contas, a fim de agilizar a transferência de vínculo, que informe o juízo de origem o pedido de alteração de vínculo;
- Fls. 1.323/1.330 - 17/09/2024 - Petição de Agrotekne Comércio e Representações Ltda, solicitando sua habilitação nos autos e juntando instrumento de procuração;
- Fls. 1.331/1.348 - 17/09/2024 - Petição das Recuperandas requerendo que determine a imediata transferência do montante já declarado essenciais por este juízo no importe de R\$ 10.600,50 em depósito judicial no agravo de instrumento de n.º 2213298-07.2024.8.26.0000, determinando em seguida sua liberação para a conta das Recuperandas. Por fim, requer que homologue, em regime de urgência, o Contrato de Financiamento com Disponibilização de Novos Recursos ao Grupo Avanço firmado com CRIALT Comércio e Representações de Insumos Agrícolas Ltda;
- Fls. 1.349/1.351 - 17/09/2024 - Petição da Administradora Judicial apresentando comprovante de protocolo do ofício endereçado a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, encaminhado pela Administradora Judicial;
- Fls. 1.352/1.405 - 17/09/2024 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Inicial de fiscalização das atividades empresariais do Grupo Avanço;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 1.410 - 19/09/2024 - Ato Ordinatório determinando que a Administradora Judicial se manifeste acerca da petição de fls. 1331/1348, no prazo de 5 dias;
- Fls. 1.413/1.415 - 19/09/2024 - Cópia do e-mail solicitando a alteração de vínculo da conta indicada, e informando que aguarda assinatura do magistrado da sua unidade judicial para efetivar a alteração do vínculo e a consequente transferência de valores;
- Fls. 1.416 - 19/09/2024 - Certidão notificando ter procedido com o envio de e-mail informando o pedido de alteração de vínculo, conforme comprovantes de fls. 1413/1415;
- Fls. 1.419/1.425 - 23/09/2024 - Petição da Administradora Judicial se manifestando em atendimento ao ato ordinatório de fls. 1.257 acerca da manifestação de fls. 1250/1256, alegando que não se vislumbra no pedido apresentado, no percentual de 3% sobre o valor do passivo submetido à recuperação judicial, qualquer ofensa aos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, ratificando a proposta de arbitramento apresentada às fls. 1130/1136;
- Fls. 1.426/1.431 - 30/09/2024 - Petição da Administradora Judicial se manifestando quanto a petição e documentos apresentados pelas Recuperandas de fls. 1331/1348, opinando favorável à liberação do valor total atualizado depositado judicialmente referente ao saldo da colheita do milho às Recuperandas, por se tratar de bem já reconhecido como essencial à manutenção da fonte produtora. Quanto ao pedido de autorização de DIP FINANCING feito pelas Recuperandas e homologação do contrato de fls. 1336/1346, opina pelo prévio esclarecimento dos apontamentos feitos às contratações pretendidas por entendê-los necessários a tutela de interesse dos demais credores, quais sejam: i) limitação do crédito a ser concedido no sentido de virem desautorizadas prorrogações; ii) trazer o fluxo de disponibilização do recurso, os juros e tarifas a serem aplicados no empréstimo pelo Financiador; iii) que as Células de Produtor Rural Financeira (CPR) atreladas à operação, tenham limitação da quantidade total das sacas a serem dadas em garantia na operação, devendo ser trazido o nome, localização e descrição das áreas das fazendas dos bens empenhados;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 1.432 - 01/10/2024 - Ato Ordinatório determinando que as Recuperandas se manifestem acerca das petições de fls. 1419/1425 e fls. 1426/1431, no prazo de 5 dias;
- Fls. 1.433/1.503 - 01/10/2024 - Petição de Cocamar Cooperativa Agroindustrial requerendo sua habilitação nos autos e juntando instrumento de procuração;
- Fls. 1.505/1.511 - 02/10/2024 - Petição das Recuperandas se manifestando quanto os apontamentos feitos pela Administradora Judicial às fls. 1.426/1.431 acerca do pedido de autorização de DIP FINANCING, alegando que não merecem prosperar os pedidos de alteração feitos pela Administradora Judicial, requerendo que o D. juízo homologue integralmente o contrato de financiamento com disponibilização de novos recursos;
- Fls. 1.513/1.517 - 03/10/2024 - Cópia do despacho-ofício encaminhado pelo TRT 3ª Região informando o deferimento do processamento da recuperação judicial do Grupo Avanço, requerendo auxílio da Corregedoria para divulgação das informações, que se expeça ofício-circular aos juízes titulares e substitutos do TRT da 3ª Região, por e-mail institucional, com cópia para as Secretarias das Varas do Trabalho;
- Fls. 1.518/1.520 - 04/10/2024 - Petição da Administradora Judicial se manifestando acerca dos novos esclarecimentos sobre o contrato de fls. 1336/1346, alegando que a dificuldade da autorização está no fato dos autos ainda não conter apresentação do Plano de Recuperação Judicial, não havendo demonstração da Viabilidade Econômica das atividades, nem laudo econômico-financeiro com projeção de faturamento e pagamentos. Razão pela qual, se faz necessária elencar as disposições da CPR devendo ser dada a devida transparência à cláusula 5.3 das fls. 1340, informando nos autos as disposições que irão reger a CPR;
- Fls. 1.521/1.528 - 07/10/2024 - Petição das Recuperandas esclarecendo os pontos arguidos pela Administradora Judicial às fls. 1518/1520, requerendo que seja imediatamente homologado integralmente o contrato DIP de fls. 1336/1346;
- Fls. 1.529 - 08/10/2024 - Despacho determinando que a Administradora Judicial se manifeste, no prazo de 5 dias, acerca dos esclarecimentos de fls. 1521/1527;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 1.532/1.536 - 10/10/2024 - Petição da Administradora Judicial se manifestando em atendimento ao despacho de fls. 1529, entendendo que o contrato não deve conter autorização judicial, ficando a questão à livre decisão de seus administradores;
- Fls. 1.537/1.542 - 16/10/2024 - Decisão fixando os honorários da Administradora Judicial em 3% sobre o valor do débito sujeito à recuperação judicial, a ser pago em 36 parcelas mensais, a primeira com vencimento em 10 dias contados da publicação desta decisão no Dje. Deferindo a expedição de MLE referente ao depósito do valor da safra de milho, conforme solicitado pela Administradora Judicial. Quanto ao pedido feito pelas Recuperandas acerca da homologação do contrato de financiamento celebrado com a CRIALT Comércio e Representações de Insumos Agrícolas Ltda, esclarece que é desnecessária qualquer autorização judicial para a prática e celebração de negócios jurídicos, ficando a questão afeta à livre decisão dos administradores da empresa. Por fim, determina ciência às Recuperandas, à Administradora Judicial, aos credores e interessados, intimando as Fazendas Públicas da União, Estado e Município, bem como o Ministério Público, para ciência desta decisão e ciência quanto aos demais documentos, relatórios e ofícios juntados aos autos;
- Fls. 1.547/1.563 - 18/10/2024 - Certidão informando ter procedido às intimações das Fazendas Públicas da União, Estado e Município, bem como do Ministério Público, conforme determinado;
- Fls. 1.564/1.753 - 18/10/2024 - Petição das Recuperandas juntando o Plano de Recuperação Judicial, Laudo Econômico-Financeiro, e Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, requerendo a publicação do Edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial e fixando o prazo de 30 dias para manifestação de eventuais objeções, protesta pela publicação de Edital conjunto àquele contendo o Quadro Geral de Credores a ser elaborado pela Administradora Judicial;
- Fls. 1.754 - 18/10/2024 - Ato Ordinatório determinando que a Administradora Judicial se manifeste acerca da petição e documentos de fls. 1564/1753, no prazo de 5 dias;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 1.756/1.765 - 21/10/2024 - Petição das Recuperandas opondo embargos de declaração em face da decisão exarada às fls. 1537/1542, apontando omissão na decisão que fixou os honorários da Administradora Judicial em 3% do passivo sujeito à recuperação judicial e, quanto a análise do montante dos honorários periciais da constatação prévia, que foi determinado pelo Juízo no montante de R\$ 60.000,00;
- Fls. 1.767/1.780 - 28/10/2024 - Petição da Administradora Judicial juntando o Relatório Resumido das Condições Previstas no Plano de Recuperação Judicial, informando que o mesmo se encontra disponibilizado no website da Administradora Judicial (<https://anzbrasil.com.br/informacoes-processuais/>);
- Fls. 1.789 - 30/10/2024 - Certidão informando que os Embargos de Declaração apresentados às fls. 1756/1765, são tempestivos;
- Fls. 1.790 - 30/10/2024 - Ato Ordinatório determinando que a Administradora Judicial se manifeste acerca dos Embargos de Declaração de fls. 1756/1765, no prazo de 5 dias. Ainda, no mesmo prazo, que se manifestem as Recuperandas acerca do pedido apresentado no parecer de fls. 1767/1780;
- Fls. 1.792/1.812 - 31/10/2024 - E-mail comunicando que o acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento sob o nº. 2213298-07.2024.8.26.0000, que julgou prejudicado o recurso, transitou em julgado.